



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

PROJETO DE LEI Nº 411 de
2007

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC)

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA	____/____

Altera a redação dos parágrafos 5º, 6º e 9º do artigo 3º, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....

§ 5º A emissão dos alvarás de funcionamento provisório, de que tratam os §§ 1º e 4º, fica condicionada a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo contribuinte de que atende todas as condições e normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

§ 6º A inexatidão das afirmações constantes do compromisso firmado pelo responsável pela atividade empresarial, constatada supervenientemente pela fiscalização, acarreta a incidência das sanções penais, cíveis, administrativas e tributárias, além de ensejar a interdição liminar das atividades desenvolvidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 9º O comprovante de inscrição no CNPJ será emitido e entregue ao contribuinte após o protocolo e registro das informações, a que se refere o caput, no banco de dados informatizado do CNPJ compartilhado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

A desburocratização nos processos de abertura, manutenção e fechamento de empresas é uma necessidade urgente em nosso país, entretanto isto deve ser feito de forma a respeitar a autonomia dos entes federados no sentido de regulamentar o funcionamento de atividades econômicas na sua circunscrição.

Assim, atendendo a solicitação da Confederação Nacional de Municípios, que preocupada com a perda de autonomia que poderia representar a dispensa das empresas de realizarem a sua inscrição no cadastro municipal de empresas, o que dificultaria os controles com relação a questões como instalação de atividades econômicas em locais vedados pelo Plano Diretor, ou mesmo de regularidade desses empreendimentos com relação ao Alvará de Funcionamento, podendo ocorrer inclusive a instalação de atividades de risco em logradouros exclusivamente residenciais, apresentamos a presente emenda, que mantém a simplificação do processo de registro e funcionamento das empresas, entretanto permitindo o amplo acesso dos Municípios aos dados das empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de forma que os entes possam analisando as informações das empresas instaladas em seu território, exercer o seu papel de fiscalização, garantindo dessa forma o respeito à legislação local e, consequentemente, a segurança e o bem estar da população.

PARLAMENTAR

31/05/2007

DATA

DEP. FEDERAL WANDENKOLK GONÇALVES
PSDB/PA